

RESOLUÇÃO N.º 893, DE 13 DE JULHO DE 1923.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam os cidadãos Antonio de Magalhães, Pedro Gonçalves de Miranda e Joaquim de Magalhães per-

doados da divida de 529\$000 em que importam, com as respectivas multas, os impostos estaduaes de industria e profissão lançados de 1912 a 1919 sobre os escaroçadores de canna movidos a braço, pertencentes aos mesmos cidadãos, ficando tambem perdoadas outras quaesquer dividas de igual origem, devidas por outros quaesquer individuos, em todo o territorio do Estado.

Art. 2.º — Ficam isentos de qualquer imposto no territorio do Estado as pequenas moendas de canna e os escaroçadores de quaesquer fructos agricolas, movidos a braço, uma vez que o producto das primeiras não se destine ao fabrico de aguardente ou alcool.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 13 de Julho de 1923, 35.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos treze dias do mez de Julho de mil, novecentos e vinte e tres.

O Director,

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO